

ANEXO 3

CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A PARTE proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos e a PARTE a qual será feita a cessão serão denominadas, respectivamente, de “CEDENTE” e “CESSIONÁRIA”.
- 1.2. Constitui objeto do presente ANEXO a determinação das condições de Compartilhamento de itens de Infra-estrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a Interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40 de 23/07/1998 da ANATEL.
- 1.3. Entende-se por Compartilhamento de Infra-estrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste ANEXO, dos itens de infra-estrutura pertencentes à CEDENTE para fins de Interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente ANEXO os adendos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas PARTES:

Apêndice A	Detalhamento, valores e prazos de Compartilhamento de Infra-estrutura
Apêndice B	Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
Apêndice C	Procedimentos operacionais e padrão de qualidade relativos à Infra-estrutura Compartilhada
Apêndice D	Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
Apêndice E	Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada
Apêndice F	Termo de Aceitação da Infra -estrutura Compartilhada

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Além de outras obrigações previstas no presente ANEXO, as PARTES deverão:
 - 3.1.1. Encaminhar à outra PARTE a solicitação de Compartilhamento de Itens de Infra-estrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D ao presente ANEXO.
 - 3.1.2. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra PARTE.
 - 3.1.3. Comunicar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste ANEXO, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste ANEXO ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.
 - 3.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estiverem causando nos sistemas instalados pela outra PARTE.

- 3.1.6. Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura. Os referidos procedimentos deverão ser padronizados e não discriminatórios.
- 3.1.6.1. As PARTES deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra PARTE as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados, bem como as datas de implementação das mesmas.
- 3.1.7. Envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento da infra-estrutura a ser compartilhada.
- 3.1.8. As PARTES reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infra-estrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.1.9. Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos a este ANEXO deverão realizadas por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, as referidas comunicações e entendimentos deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis da divulgação dos mesmas.
- 3.1.10. Cada PARTE será responsável pelos tributos e encargos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.
- 3.1.11. As PARTES serão responsáveis por todas e quaisquer perdas ou danos causados por si ou seus prepostos aos equipamentos da outra PARTE.
- 3.2. As PARTES deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infra-estrutura:
- 3.2.1. A CESSIONÁRIA deverá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infra-estrutura.
- 3.2.2. A CESSIONÁRIA deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura na forma determinada no Apêndice D, deste ANEXO, após a referida visita.
- 3.2.3. A CEDENTE deverá definir os preços dos itens de compartilhamento de infra-estrutura solicitados e emitir o Apêndice E.
- 3.2.4. As PARTES deverão, na forma do Apêndice E, deste ANEXO, aprovar o compartilhamento dos itens de infra-estrutura.
- 3.2.5. Após a aprovação citada no item 3.2.4, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a vistoria e assinar o Termo de Aceitação da infra-estrutura compartilhada.
- 3.2.5.1. A data de assinatura do respectivo Termo de Aceitação será considerada como data de referência para a cobrança dos valores referentes ao compartilhamento de infra-estrutura.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Constituem obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste ANEXO:
- 4.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice D a este ANEXO;

- 4.1.2. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às Solicitações de Infra-estrutura apresentadas pela CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infra-estrutura compartilhada ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Apêndice E a este ANEXO;
- 4.1.3. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados;
- 4.1.4. Resguardar e manter em condições satisfatórias as áreas onde se situam os itens de infra-estrutura compartilhados.
- 4.1.5. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infra-estrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B a este ANEXO.
- 4.1.6. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice C a este ANEXO.
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CESSIONÁRIA ou terceiros.
- 4.1.8. Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados pela CESSIONÁRIA.
- 4.1.9. Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da CESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste ANEXO:
 - 5.1.1. Encaminhar, conforme Apêndice D a este ANEXO, as solicitações de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.
 - 5.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infra-estrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Apêndice A a este ANEXO.
 - 5.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste ANEXO, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos pela CEDENTE.
 - 5.1.4. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
 - 5.1.5. Emitir Termo de Aceitação da infra-estrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Apêndice F a este ANEXO.

- 5.1.6. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.7. Manter os itens de infra-estrutura compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste ANEXO, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando a esclarecer a utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados.
- 5.1.9. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.10. Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens de infra-estrutura compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.11. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra PARTE, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica, nos itens de infra-estrutura compartilhados; .
- 5.1.12. Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todos danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CEDENTE ou terceiros
- 5.1.14. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.
- 5.1.15. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os Itens de Infra-estrutura Compartilhados, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas às referidas áreas.
- 6.3. A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de serem sem causar danos às áreas compartilhadas.

- 6.4. No término do prazo acordado, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.
- 6.5. O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez das áreas em que se encontrarem os itens de infra-estrutura compartilhados, os quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

- 7.1. O prazo de duração de cada item compartilhado será definido conforme Apêndice A e E do presente ANEXO.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 8.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, alterar, excluir ou incluir novos itens de infra-estrutura a serem compartilhado, na forma determinada no presente ANEXO, efetuando-se as alterações cabíveis através do modelo constante do Apêndice E a este ANEXO.
- 8.1.1. As PARTES não poderão se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infra-estrutura compartilhada, quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra PARTE.
- 8.1.2. A alteração será formalizada através de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, que passará a fazer parte deste ANEXO.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE onde se situem os itens de infra-estrutura compartilhada, este ANEXO permanecerá em plena vigência em relação as áreas compartilhadas remanescentes.
- 9.1.1. As PARTES deverão acordar as providências cabíveis relativas a situação acima descrita.